



MESA DIRETORA

Proposição: Projeto de Resolução Legislativa n.º 012/2024
Autoria: Mesa Diretora
Ementa: "Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa de Roraima, o Programa "PARE! AINDA DÁ TEMPO. DIGA NÃO AS DROGAS! AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS" e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Resolução Legislativa n.º 012/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa de Roraima, o Programa "PARE! AINDA DÁ TEMPO. DIGA NÃO AS DROGAS! AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS" e dá outras providências".

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição e exarar parecer conclusivo da matéria, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Resolução Legislativa n.º 012/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa de Roraima, o Programa "PARE! AINDA DÁ TEMPO. DIGA NÃO AS DROGAS! AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS" e dá outras providências".

Pois bem, na condição de Relator, constato que a matéria se encontra em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Inicialmente, esclareço que a proposição em análise será objeto de parecer conclusivo da Mesa Diretora, por ser requisito indispensável para seu regular processamento. Nesta toada, o art. 31 do Regimento desta Casa determina que todas as proposições que modifiquem os serviços da Assembleia ou as condições de seu pessoal, devam ser instruídas com o parecer conclusivo da Mesa Diretora. *In verbis*:



Art. 31. Nenhuma proposição que modifique os serviços da Assembleia ou as condições de seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer conclusivo da Mesa, que terá para tal fim o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual será encaminhado ao Plenário, com ou sem parecer, para discussão e votação.

Atinente à competência de iniciativa e legalidade da matéria, constata-se que a proposição está de acordo com o Regimento Interno, uma vez que compete a Deputado, Mesa Diretora, Comissão Permanente e Comissão Especial a proposta de resolução que versa sobre atribuições e organização desta Casa de Leis. *In verbis*:

Art. 20. À Mesa Diretora compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes:

V - propor, privativamente, ao Plenário, projeto de resolução, dispondo sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei orçamentária, com relação à Assembleia Legislativa:

Art. 179. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, por meio de projeto de resolução de iniciativa da Mesa ou de Comissão Especial para esse fim criada, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

Art. 208. Os projetos de resolução legislativa destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, com eficácia de lei ordinária, de competência privativa, sobre o que deva a Assembleia pronunciar-se, tais como:

III - elaboração de alteração de seu Regimento Interno;

IV - qualquer matéria de natureza regimental;

V - todo e qualquer assunto de organização, economia, política interna e dos serviços administrativos;

No que diz respeito a constitucionalidade material, há de se registrar que a redação constante no projeto de resolução em análise se mostra adequada com o princípio da eficiência (*caput* do art. 37, da CF/88) e com as demais normas vigentes.

Destarte, após a análise realizada, verifica-se que o projeto de resolução legislativa está em plena consonância com as normas regimentais. Isto posto, opina-se pela aprovação da proposição em análise.

É o Parecer conclusivo.



VOTO

Diante o exposto, opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução Legislativa n.º 012/2024, e conclamamos aos nobres Pares a adoção deste Parecer.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2024.


Deputado Karison Barbosa